CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 383/2017
Em 04/09/2017
Servidor (a) da CMIBA

PROJETO DE LEI Nº 33/2017

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Itaberaba** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de **2018/2021**, estabelecendo, em observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos constantes desta referida lei:

1) Estrutura Administrativa 2017;
2) Unidades por Órgão (Detalhamento);

Anexos ao Projeto:

3) Projeção das Receitas Resumidas por Categoria Econômica – 2018/2021;
4) Projeção das Receitas Detalhadas por Categoria Econômica – 2018/2021;
5) Projeção das Receitas Resumidas por Fontes de Recursos – 2018/2021;

6) Projeção das Receitas Detalhadas por Fontes de Recursos – 2018/2021;
7) Receita e Despesa Resumidas por Fonte;
8) Receita e Despesa Detalhadas por Fonte;
9) Estratégias e Macro-objetivos;
10) Programas por Macro-objetivos;
11) Programas por Área Temática;
12) Programas por Órgãos Responsáveis;
13) Detalhamento dos Programas;
14) Detalhamento das Ações;
15) Ações por Programa e Órgãos;
16) Ações por Função e Sub-Função;
17) Programas e Ações por Função e Sub-Função;
18) Programas por Ações e Metas;
19) Ação por Órgão;
20) Indicadores Econômicos.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o **art. 1º**, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites rígidos à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Plano plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ou as necessidades sociais e/ou econômicas do Município.

§1º - A **criação ou exclusão de programas** do PPA poderão ser aprovadas mediante lei específica de alteração do Plano Plurianual;

§2º - As inclusões, alterações ou exclusões de **atributos dos programas** poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

§3º - A inclusão, exclusão ou alteração de **ações ou de seus atributos** no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§4º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que as modificações contribuam para a realização do Programa, a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

II - alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual;

III - transpor, remanejar ou transferir Programas e/ou Ações entre os diversos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal e

IV – adequar as metas físicas das ações orçamentárias às alterações aprovadas nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em **31 de agosto de 2017.**

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 383 /2017
Em 04/09/2017
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta nobre Câmara Municipal o projeto de Lei referente ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2018/2021, nos termos do artigo 165, inciso I e §1°, da Constituição da República.

A Constituição Federal delineia o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, amparada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos do ente federativo.

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subsequentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.

A sociedade de nosso município identificou-se com as

propostas apresentadas pela atual Administração Municipal e o presente projeto reflete esse compromisso: o de construir o futuro agora.

Neste sentido, o Plano Plurianual, elaborado por todos os setores da Administração Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal da Fazenda, compreende as diretrizes e as metas para o desenvolvimento humano e econômico do Município, através da implementação de programas agrupados em grupos estratégicos e macro-objetivos.

Os programas, enquanto desdobramentos dos macro-objetivos e das linhas estratégicas, estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e de renda, com a qualificação da mão-de-obra e implementação da infraestrutura capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social, especialmente quanto aos sistemas de gerenciamento do trânsito e prestação dos serviços de transporte coletivo.

A profunda preocupação da atual Administração com a inclusão social se manifesta através de mecanismos garantidores da igualdade de oportunidades de progresso individual e da tutela dos grupos discriminados ou menos favorecidos e, ainda, com a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, dentre outros.

O detalhamento dos recursos financeiros, constante dos Anexos ao Projeto de Lei, demonstra o esforço da Administração em atingir os macro-objetivos fixados, porquanto pretende despender, nos próximos 4 (quatro) exercícios, com os programas relacionados à qualidade

de vida (serviços urbanos, segurança, cultura, esporte e lazer, dentre outros); com os programas relativos ao desenvolvimento; bem como com educação e inclusão social; e, por fim, nos programas relacionados à modernização e eficiência da Administração.

Por intermédio do Plano Plurianual 2018/2021, a Administração Atual pretende normatizar a força de trabalho e o espírito empreendedor que a nortearão no respectivo quadriênio.

Portanto, fiel ao pacto feito com cidadãos de nosso município, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores o PPA 2018/2021, espelho dos anseios de uma sociedade por mais desenvolvimento, mais cidadania, melhor qualidade de vida e, sobretudo, mais eficiência em nosso Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 31 de agosto de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
SECRETÁRIO DE GOVERNO